

CONTRATO Nº 87/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU E A EMPRESA **VENEZA CORPORATION LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro — Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **VENEZA CORPORATION LTDA**, estabelecida na Rua Dona Ana Aurora, 80 - areias, Recife - PE, CNPJ 35526540/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Emanoel Jose de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.429.007 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.100.364-68, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e a Lei Nº 10.520/2011, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PNAE.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO
					UNIT	TOTAL
1	Alimento Achocolatado	BARRA	Kg.	1.500	7,84	11.760,00
4	Arroz Parboilizado, tipo 1,	KIKA	Kg.	7.500	2,96	22,200,00
5	Leite em pó integral	AURORA	Kg.	5.000	16,74	83.700,00
7	Biscoito doce 400g cada.	VITARELA	Unid.	5.000	2,36	11.800,00
8	Biscoito tipo Cream Craker cx. 20 x 400 g.	MAURICEIA	Unid.	7.000	2,36	16.520,00
12	Açúcar.	IPOJUCA	Kg.	5.000	2,39	11.950,00
15	Farinha de mandioca -	ITAENGA	Kg.	1.300	3,99	5.187,00
17	Feijão - carioca, tipo I , saco plástico, contendo 1kg.	GOSTOSINHO	Kg.	3.500	5,49	19.215,00
18	Flocos de milho pré cozido	BONOMILHO	Kg.	3.500	1,74	



	fardo 30 x 500 g.					6.090,00
19	Óleo comestível – soja	CORCOVADO	Unid.	1.200	4,99	5.988,00
20	Massa alimentícia - tipo espaguete	MAURICEIA	Kg.	3.500	3,34	11.690,00
23	Sal - refinado, iodado	LEBRE	Kg.	1.300	0,73	949,00
24	Soja Desidratada	CAMIL	Kg.	3.500	7,65	26.775,00
25	Condimento misto	NORDESTIN	Kg.	150	4,89	733,50
26	Colorífico	BONOMILHO	Kg.	300	3,74	1.122,00
27	Vinagre de álcool,	MURIAN	Unid	700	1,29	903,00
28	Charque Bovina P. A fardo c/30 kg	G.M.A	Kg.	2.500	14,99	37.475,00
29	Carne em conserva embalagem de 320g	ODERICH	Unid	8.500	2,94	24.990,00
30	Sardinha em conserva embalagem de 130g	RUBI	Unid	30.000	2,44	73.200,00
31	Popa de Fruta vários sabores	FRUTA PLUS	Kg.	5.000	4,13	20.650,00
34	Caldo de Carne -	SENINHA	Und.	3.000	1,14	3.420,00
35	Àgua mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 L.	SANTA JOANA	Und.	3.500	4,48	15.680,00

411.997,50

LOTE II

		LOIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO
	_				UNIT	TOTAL
01	Alho graúdo do tipo comum,	CEAGEPE	Kg.	350	13,99	4.896,50
03	Cebola	CEAGEPE	Kg.	700	2,49	1.743,00
07	Batata doce Branca/roxa,	CEAGEPE	Kg.	5.000	1,65	8.250,00
09	Tomate Tipo maçã,	CEAGEPE	Kg.	1000	3,99	3.990,00
10	Cenoura	CEAGEPE	Kg.	700	3,99	2.793,00
11	Jerimum	CEAGEPE	Kg.	1.200	2,49	2.988,00
12	Melancia	CEAGEPE	Kg.	8.000	0,99	7.920,00
15	Banana prata	CEAGEPE	Unid	8.000	0,19	1.520,00

34.100,50

LOTE III



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	PÃO SEDA	CEAGEPE	Unid	120.000	0,38	45.600,00

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	Frango inteiro congelado	CEAGEPE	KG	4.500	6,59	29.655,00
03	Salsicha para hot dog	CEAGEPE	KG	2.000	5,49	10.980,00

40.635,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 532.333,00 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta e três reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

09.1- Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.04 Programa de Trabalho: 1236842702.226 Merenda

Natureza das Despesas 33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013, período equivalente o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do protudos, fornecendo a marça apresentada na proposta, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O Contratante obrigar-se-á

- I) É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.
- II) Providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos protudos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 04/2013 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

	Cumaru, 20 de março de 2013.
	CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cumaru Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior Prefeito
	CONTRATADA VENEZA CORPORATION LTDA
Testemunhas:	
1°	
CPF n°	
2°	
CPF n°	
Visto do Assessor jurídico	